

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO  
(DECRETO – LEI 50/2005)**

**1. Identificação Geral**

<b>Empresa</b>			<b>Data de Inspeção</b>		
<b>Fabricante</b>			<b>N.º de registo</b>		
<b>Equipamento</b>					
<b>Modelo</b>	<b>N.º de série</b>	<b>Ano de fabrico</b>	<b>Livrete n.º</b>		
<b>Equipamento com Inspeção Periódica</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Operador</b>			
<b>Documentação de referência</b>			<b>Registo de manutenção ref. <sup>a</sup></b>		
<b>Características específicas</b>					

**2. Requisitos mínimos gerais – Dec. -Lei 50/2005 – Cap. II – Secção II**

Requisito	Documento Referência	Cumprimento do requisito			Condição / Observações (aceitável / não aceitável)	Acções Correctivas
		Sim	Não	N/A		
<b>2.1 Sistemas de comando</b>	Art.º 11º					
2.1.1 Visíveis, identificáveis e com marcação apropriada	Art.º 11º -1					
2.1.2 Controlo fora de áreas perigosas	Art.º 11º -2					
2.1.3 Visibilidade do posto de comando /aviso sonoro	Art.º 11º -3					
<b>2.2 Arranque e paragem</b>	Artº 12 e 13					
2.2.1 Arranque intempestivo	Art.º 12º – 1					
2.2.2 Paragem geral	Art.º 13º – 1					
2.2.3 Paragem de emergência	Art.º 13º – 1					
2.2.4 Prioridade da paragem	Art.º 13º – 2					
2.2.5 Corte de alimentação	Art.º 13º – 3					
<b>2.3 Estabilidade e Rotura</b>	Art.º 14º					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**  
**(DECRETO – LEI 50/2005)**

2.3.1 Estabilização por fixação ou por outros meios	Art.º 14º – 1					
2.3.2 Protecções contra estilhaçamento ou rotura de elementos	Art.º 14º – 2					
<b>2.4 Projecções e Emanações</b>	Artº 15º					
2.4.1 Dispositivos que evitem queda ou projecção de objectos	Artº 15º – 1					
2.4.2 Sistema de retenção / extracção de gases líquidos ou vapores	Artº 15º – 2					
<b>2.5 Risco de contacto mecânico</b>	Art.º 16º					
2.5.1 Avaliação de zonas de risco de contacto mecânico	Art.º 16º – 1					
2.5.2 Características dos elementos de protecção	Art.º 16º – 2					
2.5.3 Substituição de componentes	Art.º 16º – 3					
<b>2.6 Iluminação e temperatura</b>	Art.º 17º					
2.6.1 Zona de trabalho	Art.º 17º – 1					
2.6.2 Partes acessíveis com temperatura – Protecção	Art.º 17º – 2					
<b>2.7 Dispositivos de alerta</b>	Artº 18º					
2.7.1 Ouvidos e compreendidos sem ambiguidade	Artº 18º					
<b>2.8 Manutenção</b>	Art.º 19º					
2.8.1 Livrete actualizado	Artº 19º – 2					
2.8.2 Segurança no acesso aos locais necessários	Artº 19º – 3					
<b>2.9 Riscos eléctricos incêndio / explosão</b>	Artº 20º					
2.9.1 Protecção contra o risco de contacto directo	Artº 20º a)					
2.9.2 Protecção contra incêndio e gases libertados	Artº 20º b)					
2.9.3 Prevenir riscos de explosão	Artº 20º c)					
<b>2.10 Fontes de Energia</b>	Art.º 21º					
2.10.1 Identificação das fontes de energia	Art.º 21º					
<b>2.11 Sinalização de segurança</b>	Art.º 22º					
2.11.1 Correcta e bem localizada	Art.º 22º					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**(DECRETO – LEI 50/2005)**

**3. Requisitos complementares – Equipamentos móveis – Dec.-Lei 50/2005 – Cap. II – Secção III**

Requisito	Documento Referência	Cumprimento do requisito			Condição / Observações (aceitável / não aceitável)	Acções Correctivas
		Sim	Não	N/A		
<b>3.1 Transporte de trabalhadores e risco de capotamento</b>	Art.º 23º					
3.1.1 Redução do risco de contacto ou entalamento com rodas ou lagartas	Art.º 23º – 1					
3.1.2 Estrutura anti capotamento	Art.º 23º – 2					
3.1.3 Sistema de retenção anti-esmagamento	Art.º 23º – 4					
<b>3.2 Transmissão de energia</b>	Artº 24º					
3.2.1 Bloqueio intempestivo da transmissão de energia	Art.º 24º – 1					
3.2.2 Fixação de elementos da transmissão	Art.º 24º – 2					
<b>3.3 Risco de capotamento de empilhadores</b>	Art.º 25º					
3.3.1 Concepção anti capotamento	Art.º 25º					
3.3.2 Estrutura ou cabine protecção do operador	Art.º 25º					
<b>3.4 Equipamentos Móveis Automotores</b>	Art.º 26º					
3.4.1 Dispositivo que evite a entrada em funcionamento não autorizada	Art.º 26º – 1 a)					
3.4.2 Dispositivo que reduza as consequências em caso de colisão	Art.º 26º – 1 b)					
3.4.3 Dispositivo que permita a sua travagem e imobilização	Artº 26º – 1 c)					
3.4.4 Dispositivo de travagem e imobilização de emergência	Artº 26º – 1 c)					
3.4.5 Dispositivo que aumente a visibilidade do condutor	Artº 26º – 1 d)					
3.4.6 Iluminação adequada ao trabalho	Art.º 26º -1 e)					
3.4.7 Dispositivo de combate ao fogo quando a sua estrutura comporte risco	Art.º 26º – 2					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**  
(DECRETO – LEI 50/2005)

3.4.8 Equipamentos telecomandados: Imobilização fora do raio de acção	Art.º 26º – 3					
3.4.9 8 Equipamentos telecomandados: Dispositivo para controlo do risco de colisão	Art.º 26º – 3					

**4. Requisitos complementares – Equipamentos de elevação de cargas – Dec.-Lei 50/2005 – Cap. II – Secção IV**

Requisito	Documento Referência	Cumprimento do requisito			Condição / Observações (aceitável / não aceitável)	Acções Correctivas
		Sim	Não	N/A		
<b>4.1 Instalação</b>	Art.º 27º					
4.1.1 Solidez e estabilidade durante a utilização nos pontos de suspensão ou fixação à estrutura	Art.º 27º a)					
4.1.2 Redução do risco de colisão de cargas com trabalhadores	Artº 27º b)					
4.1.3 Redução do risco de basculamento / queda de cargas	Art.º 27º b)					
<b>4.2 Sinalização e Marcação</b>	Artº 28º					
4.2.1 Indicação da carga nominal	Artº 28º – 1					
4.2.2 Marcação dos acessórios de elevação	Artº 28º – 2					
4.2.3 Se não se destinar à elevação de pessoas sinalização de proibição	Artº 28º – 3					
<b>4.3 Elevação ou transporte de trabalhadores</b>	Artº 29º					
4.3.1 Dispositivo que evite a queda do habitáculo	Artº 29º – 1 a)					
4.3.2 Dispositivo que evite a queda para fora do habitáculo	Art.º 29º – 1 b)					
4.3.3 Dispositivo que evite o contacto fortuito com objectos	Art.º 29º – 1 c)					
4.3.4 Evacuação do habitáculo em caso de acidente	Art.º 29º – 1 d)					
4.3.5 Cabo de segurança suplementar	Art.º 29º – 2					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**  
(DECRETO – LEI 50/2005)

**5. Regras de utilização – Decreto-Lei 50/2005 – Capítulo III – Secção I**

Requisito	Documento Referência	Cumprimento do requisito			Condição / Observações (aceitável / não aceitável)	Acções Correctivas
		Sim	Não	N/A		
<b>5.1 Disposições Gerais</b>	Art.º 31º					
5.1.1 Instalação disposição e utilização de modo a reduzir riscos	Art.º 31º a)					
5.1.2 Espaço entre elementos e o meio circundante adequado	Art.º 31º b)					
5.1.3 Montagem e desmontagem em segurança	Artº 31º c)					
5.1.4 Protecção contra raios	Artº 31º d)					
5.1.5 Movimentação ou evacuação em segurança da energia utilizada ou produzida	Art.º 31º e)					
5.1.6 Utilização para o fim apropriado	Artº 31º f)					
<b>5.2 Equipamentos Móveis</b>	Artº 32º					
5.2.1 Condução por trabalhadores habilitados	Artº 32º – 1					
5.2.2 Transporte de trabalhadores nos locais apropriados	Artº 32º – 4					
5.2.3 Com motor de combustão em zonas arejadas	Artº 32º – 6					
<b>5.3 Equipamentos de Elevação de Cargas</b>	Artº 33º					
5.3.1 Estabilidade garantida em função da natureza do solo	Art.º 33º – 1					
5.3.2 Dispositivos apropriados para a elevação de trabalhadores	Art.º 33º – 2					
5.3.3 Protecção dos locais de trabalho contra a deslocação de cargas suspensas	Art.º 33º – 4					
5.3.4 Identificação clara dos acessórios de elevação	Art.º 33º – 5					
5.3.5 Condições de armazenagem dos acessórios de elevação	Art.º 33º – 5					
<b>5.4 Elevação de cargas não guiadas</b>	Art.º 34º					
5.4.1 Medidas adequadas para evitar colisões entre equipamentos com campos de acção sobrepostos	Art.º 34º – 1					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**(DECRETO – LEI 50/2005)**

5.4.2 Retenção de cargas em caso de corte total ou parcial de energia	Art.º 35º – 6					
---	---------------	--	--	--	--	--

**6. Utilização dos equipamentos de trabalho destinados a trabalhos em altura – Decreto-Lei 50/2005 – Capítulo III – Secção II**

Requisito	Documento Referência	Cumprimento do requisito			Condição / Observações (aceitável / não aceitável)	Acções Correctivas
		Sim	Não	N/A		
<b>6.1 Disposições Gerais sobre trabalhos temporários em altura</b>	Art.º 36º					
6.1.1 Prioridade das medidas de protecção colectiva (em relação às medidas de protecção individual)	Art.º 36º – 2					
6.1.2 Dimensionamento do equipamento corresponde à natureza dos trabalhos	Art.º 36º – 3					
6.1.3 Permite circulação de trabalhadores em segurança	Artº 36º – 3					
6.1.4 Escolha de acesso mais apropriado tem em consideração frequência de utilização, altura a atingir e duração de utilização	Artº 36º – 4					
6.1.5 O acesso aos postos de trabalho permite a evacuação em caso de perigo eminente	Artº 36º – 5					
6.1.6 Passagem (meios de acesso aos postos de trabalho) protegida contra riscos adicionais de queda	Artº 36º – 6					
6.1.7 Trabalhos sobre escadas limitados aos casos em que não se justifique a utilização de equipamento mais seguro	Artº 36º – 7					
6.1.8 Condições metrológica. Adequadas	Artº 36º – 8					
<b>6.2 Medidas de Protecção Colectiva</b>	Art.º 37º					
6.2.1 Atendem ao tipo e características do equipamento a utilizar	Art.º 37º – 1					
6.2.2 Dispositivos de protecção contra quedas, com configuração e resistência que permita evitar / sustentar quedas	Art.º 37º – 2					
6.2.3 Interrupção dos dispositivos de queda somente nos pontos de acesso de escadas	Art.º 37º – 3					
6.2.4 No caso de retirada temporária dos dispositivos de protecção colectiva são tomadas outras medidas de segurança eficazes	Art.º 37º – 4					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**(DECRETO – LEI 50/2005)**

<b>6.3 Utilização de escadas</b>	Art.º 38º					
6.3.1 Colocadas de forma a garantir estabilidade durante a utilização	Art.º 38º – 1					
6.3.2 Apoios de escadas portáteis assentam em suporte estável e resistente, de dimensão adequada e imóvel	Art.º 38º – 2					
6.3.3 Escadas portáteis – Fixação da parte superior ou inferior dos montantes, de dispositivo antiderrapante ou equivalente	Art.º 38º – 3					
6.3.4 Comprimento das escadas ultrapassa, pelo menos, 90 cm o nível de acesso	Art.º 38º – 4					
6.3.5 Escadas de enganchar com vários segmentos / escadas telescópicas utilizadas de modo a garantir imobilização do conjunto dos segmentos	Art.º 38º – 5					
6.3.6 Escadas móveis imobilizadas antes da utilização	Art.º 38º – 6					
6.3.7 Escadas suspensas fixadas de forma segura, de modo a evitar que se desloquem ou balancem	Art.º 38º – 7					
6.3.8 Utilizadas de modo a permitir que exista permanência de um apoio e de uma pega seguros	Art.º 38º – 8					
<b>6.4 Utilização de técnicas de acesso e de posicionamento por cordas</b>	Artº 39º					
6.4.1 Limitada a situações em que a avaliação de risco indique que o trabalho pode ser realizado em segurança	Artº 39º - 1					
6.4.2 Corda de trabalho e corda de segurança (utilizada como dispositivo de socorro) com pontos de fixação diferentes	Artº 39º - 2 a)					
6.4.3 Utilização de arneses adequados e ligados à corda de segurança	Artº 39º - 2 b)					
6.4.4 Corda equipada com mecanismo seguro de subida/descida e com sistema autobloqueante	Artº 39º - 2 c)					
6.4.5 Corda de segurança equipada com dispositivo móvel antiqueda	Artº 39º – 2 d)					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**(DECRETO – LEI 50/2005)**

6.4.6 Corda de trabalho com assento equipado (em função da duração do trabalho ou de restrições de natureza ergonómica)	Art.º 39º – 2 e)					
6.4.7 Ferramentas e outros acessórios ligados ao arnês ou presos de forma adequada	Art.º 39º – 2 f)					
6.4.8 Trabalho correctamente programado e supervisionado (de modo a permitir o socorro em caso de necessidade)	Art.º 39º – 2 g)					
6.4.9 Tomadas medidas adequadas (uma única corda – situações excepcionais) caso se verifique que utilização de segunda corda aumenta os riscos	Art.º 39º – 3					
<b>6.5 Utilização de andaime</b>	Art.º 40º					
6.5.1 Montagem, desmontagem ou reconversão do andaime efectuada sob direcção de pessoa competente	Art.º 40º – 1					
6.5.2 Interpretação do plano de montagem e reconversão do andaime	Art.º 40º – 1 a)					
6.5.3 Segurança durante a montagem, desmontagem e reconversão	Art.º 40º – 1 b)					
6.5.4 Medidas de prevenção dos riscos de queda	Art.º 40º – 1 c)					
6.5.5 Medidas que garantam segurança do andaime sob alteração de condições meteorológicas.	Art.º 40º – 1 d)					
6.5.6 Condições de carga admissível	Art.º 40º – 1 e)					
6.5.7 Elaborado plano que defina procedimentos gerais de montagem, utilização e desmontagem.	Art.º 40º – 2					
6.5.8 Andaime sem folha de cálculo do fabricante ou cuja nota de cálculo não contemple configurações estruturais montado após elaboração do cálculo de resistência e estabilidade do mesmo	Art.º 40º – 3					
6.5.9 Pessoa competente e trabalhadores dispõem do plano e instruções em 6.5.7	Art.º 40º – 4					
<b>6.6 Estabilidade do andaime</b>	Art.º 41º					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**(DECRETO – LEI 50/2005)**

6.6.1 Elementos de apoio colocados de modo a evitar riscos resultantes de deslizamento (dispositivo antiderrapante ou outro meio eficaz)	Art.º 41º – 1					
6.6.2 Superfície de suporte do andaime com capacidade suficiente	Art.º 41º – 2					
6.6.3 Andaime sobre rodas com dispositivos adequados que impeçam deslocação acidental durante utilização	Art.º 41º – 3					
<b>6.7 Plataformas do andaime</b>	Art.º 42º					
6.2.1 Dimensões, forma e disposição adequadas ao trabalho a executar e cargas a suportar	Art.º 42º – 1					
6.2.2 Permite segurança dos trabalhadores (circulação e trabalhos)	Art.º 42º – 1					
6.2.3 Fixadas sobre os respectivos apoios	Art.º 42º – 2					
6.2.4 Zonas protegidas (entre elementos das plataformas e dispositivos de protecção colectiva)	Art.º 42º – 3					
6.2.5 Sinalizadas partes do andaime que não estão prontas para utilização	Art.º 42º – 4					
6.2.6 Delimitadas partes do andaime que não estão prontas para utilização de modo a impedir o acesso à zona de perigo	Art.º 42º – 4					

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**  
**(DECRETO – LEI 50/2005)**

---

**7. Registo Fotográfico**

<b>Legenda:</b>	
-----------------	--

Pessoa Competente
Data ____ / ____ / ____
<b>Página 10 de 10</b>